

ADEQUAÇÃO DA NFSe CAMPINAS À REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Comentários principais sobre a Nota Técnica Nº 005 – Versão 1.1

da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e). A leitura completa da Nota Técnica é recomendada para total compreensão.

Novos Agrupamentos de Campos no Layout da NFS-e Nacional

Apresentamos a 5ª versão dos novos agrupamentos e campos opcionais do layout da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) padrão nacional, relacionados à tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nas operações de serviços. Esses ajustes são resultado da Reforma Tributária do Consumo, conforme as alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 132** de 20 de dezembro de 2023.

Atenção: O conjunto de campos apresentado nesta versão é a quinta atualização e resulta de estudos técnicos baseados no texto da **Lei Complementar nº 214**, de 16 de janeiro de 2025. A divulgação dessa versão visa dar transparência aos Estados, Municípios, empresas prestadoras de serviços, Tecnologia da Informação (TI) e contribuintes, permitindo que se familiarizem com o novo padrão da NFS-e que entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

Novos Grupos da NFS-e Nacional

Foi criado o **grupo IBS-CBS** na **DPS** (Declaração de Prestação de Serviços), localizado no caminho:

NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/.

Este grupo reunirá todos os subgrupos e informações relacionadas aos novos tributos IBS e CBS, que deverão ser informados pelo contribuinte na emissão da NFS-e.

Apesar da publicação desta Nota Técnica, os campos e grupos de informações que estarão presentes no layout da NFS-e nos ambientes de Produção e Produção Restrita (homologação/testes) a partir de **janeiro de 2026** serão os definidos na **NT 004**, de 19 de agosto de 2025.

Locação de bens móveis e outros novos fatos geradores

da locação de bens móveis, por se tratar de um fato gerador do IBS/CBS, mas não do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será autorizada em ambiente nacional

independente do status da adesão municipal e de sua opção pela utilização dos emissores públicos nacionais;

É importante mencionar que o item 99 do código de serviços será desmembrado para comportar as informações dos novos fatos gerados que serão formalizados pela NFS-e.

Recomendações para Empresas

Considerando que a **LC nº 214/2025** estabelece a obrigatoriedade de emissão da NFS-e no novo padrão a partir de **1º de janeiro de 2026**, a Prefeitura de Campinas recomenda que as empresas tomem as seguintes ações com urgência:

1. **Iniciar o desenvolvimento ou adaptação de sistemas de emissão de NFS-e** com base na documentação técnica atual, disponível em: www.gov.br/nfse
2. **Realizar testes de integração** com o Web Service/API no novo padrão nacional, assim que o ambiente de homologação for disponibilizado.
3. **Acompanhar as atualizações da documentação técnica** no portal oficial da NFS-e nacional.

Alerta Importante

Empresas que optarem por esperar a versão definitiva da documentação técnica para iniciar o desenvolvimento ou atualização de seus sistemas correm o risco de não conseguirem cumprir o prazo legal estabelecido, o que pode resultar em dificuldades operacionais e até penalidades.

A Prefeitura de Campinas reforça seu compromisso com a modernização da administração tributária e a transparência no processo de transição para o novo modelo fiscal. Novas informações serão divulgadas conforme o avanço das definições técnicas e regulamentares, no portal oficial:

<https://campinas.sp.gov.br/sites/reformatributaria/como-o-municipio-de-campinas-atuara>